

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 047 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Senhor Presidente.

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que disciplina a jornada de trabalho dos servidores da Guarda Municipal do Município de Arraial do Cabo.

A implantação da respectiva escala irá contribuir para o aumento do efetivo nas ruas de nosso município, contribuindo assim para uma melhor prestação de serviços a nossa população.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARCELO MAGNO **FELIX DOS**

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719 SANTOS:03718503719 Dados: 2022.10.20 12:05:18 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Ângelo de Macedo Alves MD. Presidente da Câmara Municipal Arraial do Cabo - RJ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO
DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL
DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Considerando o disposto da segunda parte do artigo 36, da Lei nº 768 de 07 de dezembro de 1992;

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que a lei Orgânica lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei;

- Art. 1º As jornadas de trabalho dos servidores da Guarda Municipal estarão estabelecidas e organizadas na seguinte forma:
 - I- A escala de expediente de 40 (quarenta) horas de serviço semanais, com 8h (oito) horas de serviço diárias em dias úteis;
 - II- Escala de plantão de 12h (doze) horas de serviço por 36h (trinta e seis) horas de descanso;
 - III- Escala de plantão de 24h (vinte e quatro) horas de serviço por 72h (setenta e duas) horas de descanso;

Parágrafo único. A escala disposta no inciso I, será aplicada aos servidores da Guarda Municipal que exerçam função administrativa.

- Art. 2º Caberá exclusivamente ao Comando da Guarda Municipal a análise de permuta de plantões indicados nos incisos II e III, do art. 1º, mediante apresentação de justificativa prévia, limitando em 50% das escalas de plantão.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 20 de outubro de 2022.

MARCELO MAGNO FELIX
Assinado de forma digital por MARCELO
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2022.10.20 11:45:49-0300'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito